CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA
ESTADO DO PARANÁ

P R O J E T O DE L E I Nº 17/63.

Súmula:- Regulariza o comercio ambulante durante os festejos do fim de ano das festas do Santuário de São Benedito.

A C ÂMARA MUNICIPAL DA LAPA

D E C R É T A:-

Art. 1º- Fica estabelecido o lado nascente da alameda Saboia Cortes para o comércio de barracas, caminhões ou qualquer outro genero de comércio de frutas , bijouterias, roupas feitas, etc.

Art. 2º - Para qualquer genero do comércio fica estabelecido algo estipulado uma taxa de licença diária minima de Cr$ 1.000,00 (Um mil cruzeiros) do comercio de que se trata o artigo 1º.

Sala das Sessões da Camara Municipal da Lapa, em 20 de dezembro de 1963

Wilson Montenegro.
Presidente.

Registrado livro nº 1 fls. 65 Vers e 66 Em Setembro 1970

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL DA LAPA

Ante-projeto de lei nº 116/63

O Vereador que este subscreve apresenta ~~ex~~ seguintes ant-projeto de lei para ser apreciado e votado.

Súmula- regularisar o comércio ambulante durante os festejos de fim de ano das fésta do Snatuario de Saõ Benedito.

Art. 1º - Fica estabelecido o lado do nascente da alameda Saboia Cortês para o comércio de barracas, caminhoẽs ou qualquér outro genero de comércio de frutas bijouterias, roupas feitas ~~fxixxs~~, etc.

Art. 2º - Fica terminantemente proibido o comércio entre ás ruas Abigail Cortês e Nossa Senhóra do Rocio Avenida Dr. Manbél Pedro e Rua 15 de novembro.

Art. 3º - Para qualquér genero de Comércio fica estabelecido digo estipulado uma taxa de licença diaria minima de cr$ 1,000,00 (um mil cruseiros) do comercio a que se trata o Art. 1º.

Sala das Sessões em 16 de dezembro de 1.963

Apolão Ferrari Vereador

Justificativa.

A fésta de São Benedito é uma tradiçaõ Lapeana, e o Santuario um orgulho para á Lapa, cada ano aumenta o numero de vendedores, assim como tem aumentado muito o numero de visitantes, e os ambulantes com suas barracas, e caminhoẽs, vem tomando conta dos passeios, e atrapalhando o transito, devido a esse comércio do meio da rua, o ano passado teve dois asidentes por atropelamento na alameda Sabóia Cortês, a pista do lado direito de quem desse do Santuário, atende melhór por naõ ser movimentada fica proxima do Santuario e descongestiona o trafego de pedest Tabem seria, que a casa aprovasse, por que poderiamos, assim, contribuir, para o melhór brilhantiemo da fésta.

Aprov. em 1º disc. c/ emenda apres. pelo Ver. Bad
N. Veto, suprimido o Art.º 2.º em 18-XII-63

Encaminhe-se às Comissões de Legislação e Justiça e a de Orçamento, Finanças e Tomada de Contas, para n ordem emitirem seus respectivos pareceres.

Sala das Sessões em 16 de dezembro de 1.963.

Wilson Montenegro.
Presidente.

Parecer da Comissão Legislação e justiça.

O item primeiro do ante-projeto retro, poderia ser colocado em prática, mediante simples decreto do poder executivo.

Igualmente, êne procedimento, também seria legal para a observancia do artigo 2º.

O artigo 3º, porém, elevando taxas, depende de autorização do legislativo.

Daí a necessidade de aprovação pelo plenário.

O projeto é legal.

Lapa, 16 de dezembro de 1963.

(Relator).

Comissão de Orçamento Finanças e Tomada de contas:

opinamos pela aprovação do presente ante projeto de Lei

Lapa, 16/12/63